



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos os Nobres Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei, que altera os dispositivos a Lei Municipal 1.164 de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal de Direção, Chefia e Assessoramento do Município de Corbélia.

Considerando, a Lei Municipal 1.164 de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal de Direção, Chefia e Assessoramento do Município de Corbélia;

Também ao analisar o descritivo da referida lei, percebemos um lapso no artigo 36 § II, que demonstra a necessidade de alteração em sua redação, que se justifica pelo fato de a rede municipal de ensino de Corbélia, atender até o 5º ano e no corpo da lei atual está até o 6º ano, que é de competência da Rede Estadual. (página 25)

Ainda no artigo 36 § IV, diz “o transporte escolar, inclusive do ensino médio e universitários, com repasse dos custos para o Governo do Estado do Paraná e Governo Federal”. (página 25)

A redação está em desacordo com a legislação e parcerias realizadas com o Governo Estadual e Federal de recurso financeiro para este fim, pois a despesas advindas desta atividade Transporte Escolar é de responsabilidade do Governo Municipal e ao fazer parceria recebe recurso do Governo Estadual e Federal para cobrir parte das despesas. Em relação ao transporte universitário, o Ministério Público do Município de Corbélia, fez uma orientação de que a obrigatoriedade do município é em relação a educação básica e que o transporte universitário só poderá ser subsidiado pelo município quando todas as necessidades a educação básica forem supridas.

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela organização de suas unidades escolares em sua ação pedagógica não intermitente e possui uma demanda administrativa de documentos financeiros e sistemas operacionais, organização de dados para licitação, compras e organização de entregas, de materiais escolares e outros, como também solicitação de empenhos via sistema;

Ao apresentar a consideração da demanda interna da Secretaria de Educação e Cultura, a Administração Municipal solicita a inclusão na referida Lei do Departamento de Administração Financeira e Sistemas. Esclarecemos que esta demanda não foi apresentada no momento do estudo da reformulação da lei de Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal de Direção, Chefia e Assessoramento do Município de Corbélia, pois naquele momento o foco em análise era o de redução de cargos





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

comissionados e organização dos departamentos já existentes. Com a aplicação da nova lei e redução de 4 cargos comissionados nesta Secretaria, percebemos a necessidade da inclusão de um cargo de direção na estrutura interna. Esta inclusão ocorrerá no artigo 37 da referida Lei. (página 26)

Com a inclusão do Departamento de Administração Financeira e Sistemas, haverá a necessidade de fazer alguns ajustes na referida lei, adicionando ao corpo do texto um parágrafo único no artigo 37.

Com a inclusão do Departamento de Administração Financeira e Sistemas, no artigo 39, haverá a necessidade de substituir o parágrafo único por dois novos parágrafos. (página 28)

Ressaltamos que a inclusão deste novo departamento por consequência alterará também o anexo II e III no quadro referente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (páginas 92 e 94)

Com os ajustes realizados na Lei Municipal 1.164 de 04 de julho de 2022, após estudo da implantação percebemos a importância de se instituir um novo cargo de direção, pois a responsabilidade de organizar a parte financeira da pasta, compete ao secretário que necessita de um diretor que irá organizar este departamento.

Ressaltamos, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a maior pasta da Administração tanto no diz respeito ano número de funcionários, quanto a ordenação de despesas, atendimento à população da Educação Básica que inclui a Educação infantil etapa creche de 0 a 3 anos e infantil 4 e 5), Ensino Fundamental I, Ensino técnico – IFPR, Educação Especial incluindo a subvenção a Escola Especial e transporte escolar, transporte escolar para o ACAS em Cascavel, como também o transporte escolar para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Nesta solicitação justificamos também que a demanda técnica de documentação oficial é muito ampla, pois além das 11 unidades escolares da rede municipal de ensino e Centro Cultural, atendemos toda a demanda de organização, regulamentação do ensino. Incluímos aqui toda a regulamentação e alimentação de Sistemas Estaduais e Federais que norteiam o trabalho de atendimento a Educação do Município de Corbélia.

Outrossim, solicitamos a supressão do dispositivo do inciso V, do artigo 69, da subseção III, que trata da Gratificação Especial (GE). Este inciso não possui redação clara, além de onerar os cofres públicos sendo atendida em sua totalidade.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 10 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2879
GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Brasil.
Prefeito do Município de Corbélia - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c-atende.net/p03ea9bfc0de4a>





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 36/2023
Data: 15/02/2023 - Horário: 11:30
Legislativo - PLO 5/2023

Súmula: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.164, de 04 julho de 2022, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera os dispositivos do Artigo 36, da Lei Municipal nº 1.164 de 04 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 § II:

II- o ensino fundamental é de 1º ao 5º ano.”

“Art. 36 § IV:

IV- “o transporte escolar, inclusive do ensino médio, é de responsabilidade do Governo Municipal e ao fazer parceria com o Governo Estadual e Governo Federal, recebe recursos para cobrir parte destas despesas...”

Art. 2º Altera o dispositivo do Artigo 37, da Lei Municipal nº 1.164 de 04 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, contará com a seguinte estrutura interna:

- I – Departamento de Educação;
- II – Departamento de Administração Educacional;
- III – Departamento de Cultura;
- IV – Departamento de Administração Financeira e Sistemas;
- V – Divisão de Assistência e Estratégia.

Parágrafo único: Compete ao Departamento de Administração Financeira e Sistemas:

- I -Auxiliar no planejamento das licitações relacionadas abaixo, desde o





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

descritivo dos itens até a solicitação de orçamentos às empresas:

- a. Material de limpeza.
- b. Material de expediente.
- c. Material de construção.
- d. Pneus para a frota desta secretaria.
- e. Móveis e eletrodomésticos.
- f. Material de aviamento.
- g. Extintores, recarga de extintores e demais equipamentos relacionados.
- h. Dedetização e desratização.

II- Receber e organizar todos os pedidos de compra realizados pelas escolas municipais.

III- Receber e conferir os produtos e notas fiscais dos materiais recebidos.

IV- Separar e distribuir os materiais de limpeza e expediente para todas as escolas.

V- Protocolar via sistema os pedidos de compras de materiais e serviços realizados pela Secretaria de Educação junto ao paço municipal.

VI- Enviar os empenhos e comunicação com todas as empresas que esta secretaria adquire produtos e serviços, exceto empresas que atendem a merenda escolar.

VII- Receber as notas fiscais de produtos e serviços adquiridos por esta secretaria, incluindo as notas fiscais da merenda escolar.

VIII- Enviar via sistema, junto ao departamento de tesouraria, as notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos por esta secretaria.

IX- Cuidar da manutenção do ponto eletrônico dos funcionários desta secretaria.

X- Alimentar o sistema de prestação de contas do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET).

XI- Alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

XII- Alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

XIII- Alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Nacional de





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Apoio ao Transporte Escolar (PNAE)...”

Art. 3º Altera o dispositivo do Artigo 39, da Lei Municipal nº 1.164 de 04 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

§1º. O Departamento de Administração Educacional contará com a seguinte estrutura interna:

I- Divisão de Documentação Escolar e Estatística;

II- Divisão de transporte Escolar.

§2º. O Departamento de Administração e Controle Financeiro contará com a seguinte estrutura interna:

I- Divisão de Administração e Controle Financeiro;

II- Divisão de Gestão, Projetos Programas e Sistemas...”

Art. 4º Altera os dispositivos dos Anexo II e Anexo III, da Lei Municipal nº 1.164 de 04 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Órgão	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
Denominação do órgão ou unidade	Denominação do cargo	Vagas	Símbolo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	(AP) CC1
Departamento de Educação	Diretor de Departamento de Educação	01	CC2
Departamento de Administração Educacional	Diretor de Departamento de Administração Educacional	01	CC2
Divisão de Documentação Escolar e Estatística	Chefe da Divisão de Documentação Escolar e Estatística	01	CC4
Divisão de Transporte Escolar	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	01	CC4
Departamento de Cultura	Diretor de Departamento de Cultura	01	CC2
Divisão de planejamento e Promoção Cultural	Chefe de Divisão de planejamento e Promoção Cultural	01	CC4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/jp63ea9bjfc0de4a>.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Divisão de Patrimônio Cultural	Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural	01	CC4
Departamento de Administração Financeira e Sistemas	Diretor de Departamento de Administração Financeira e Sistemas	01	CC2
Divisão de Administração e Controle Financeiro	Chefe de Divisão de Administração e Controle Financeiro	01	CC4
Divisão de Gestão, Projetos, Programas e Sistemas	Chefe de Divisão de Gestão, Projetos, Programas e Sistemas	01	CC4
Divisão de Assistência e Estratégia	Chefe de Divisão de Assistência e Estratégia	01	CC3

Anexo III

Tabela de cargos em Comissão

Descrição do Cargo	Número de Vagas	Símbolo
Secretário Municipal	09	(AP) CC-1
Procurador Jurídico do Município	01	CC-1
Controlador Interno	01	CC-1
Assessor Jurídico do Gabinete	01	CC-1
Assessor Técnico	02	CC-1
Diretor Distrital	02	CC-2
Diretor de Departamento	27	CC-2
Assessor Técnico de Projetos Sociais	01	CC-3
Chefe de Divisão de Assistência e Estratégia	12	CC-3
Chefe de Divisão	44	CC-4
Total	100	

Art. 5º Suprimir da Subseção III Gratificação Especial (GE), do Artigo 69, o dispositivo inciso V, da Lei Municipal nº 1.164 de 04 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/jp63ea9bfc0de4a>.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-92 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 10 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação Política.



**GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63ea8bfc0de4a>.

